



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº. 1.056/90...

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS DE RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS TRAFEGÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DE VÁRZEA GRANDE E A OFERECER GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CONSECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO DE ARHUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande - Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizada a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE nos termos desta Lei, a contratar com empresas especializadas a execução em caráter emergencial, das obras de recuperação, pavimentação e drenagem de vias trafegáveis no perímetro urbano de Várzea Grande-MT no montante de 8.000.000 (oito milhões) de BTN's - Bônus do Tesouro Nacional.

Artº 2º - A contratação dos serviços e obras se fará mediante a formalização de licitação em estrita obediência e de conformidade com as disposições dos Decretos-Leis Federais nºs 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e 2.360 de 16 de setembro de 1987 visando a escolha da melhor proposta e o resguardo do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 3º - As empresas que vierem a ser selecionadas de acordo com procedimento licitatórios, dispostos pelo Artigo anterior, deverão financiar à PREFEITURA o custo dos serviços e das obras no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Artº 4º - Os valores financiados pelas empresas à PREFEITURA, na forma de obras, no final de cada mês serão atualizados monetariamente, com base no BTNF - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, ou equivalente, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados e aplicados mensalmente sobre os valores financeiros.

Artº 5º - Na eventual extinção ou substituição do BTNF - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, prevalecerá como forma de expressão para atualização dos saldos devedores da PREFEITURA, o índice que vier a ser aplicado aos contratos de natureza e espécie do constante na presente Lei.

Artº 6º - Para consecução dos objetivos do plano de obras constantes nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantia financeira às empresas, parcelas proporcionais das cotas partes normais e extraordinárias do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, pertencentes ao Município.

Parágrafo Primeiro- As garantias financeiras a que se refere este Artigo deverão ser definidas através de instrumentos Jurídico apropriado.

Artº 7º - Os repasses acima mencionados, para efeito de pagamento às empreiteiras, terão início 30 (trinta) dias após o início efetivo da obra conforme contratos celebrados entre a PREFEITURA e as empreiteiras, vigorando enquanto houver crédito!



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a favor destas, decorrentes de execução das obras com financiamento.

Artº 8º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores, durante o prazo de pagamento do custo das obras, compreendido pelo valor principal e dos encargos financeiros representados pela atualização monetária e juros, dotações suficientes para atendimento deste contrato.

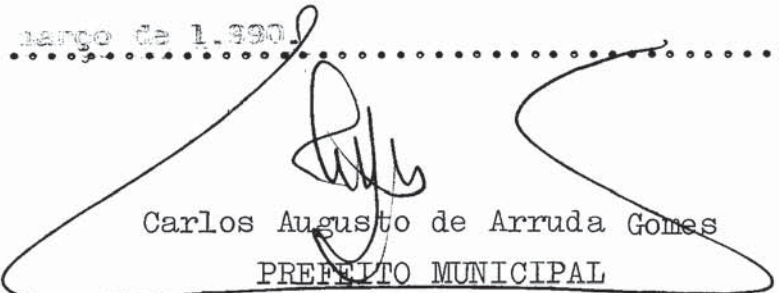
Artº 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe às administrações sucessoras, cláusulas desta, manter os destaques estabelecidos no Artigo 6º da forma do Artigo 7º, como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade e em estrita obediência com o estabelecido nesta Lei, até final liquidação das dívidas objeto do financiamento das obras e serviços aqui referidos.

Artº 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 11º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em,.....

21 de março de 1.990.....


Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL